



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.823	009	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.823

Autoriza instituir o Programa de reabilitação COVID-19 no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Reabilitação COVID-19 no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para a execução do programa previsto nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área de saúde, que sejam referências e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós COVID-19.

Art. 2º O objetivo do programa de reabilitação COVID-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da COVID-19 e que ainda precisam de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º O programa de reabilitação COVID-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com acompanhamento, que poderá ser realizado à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo município.

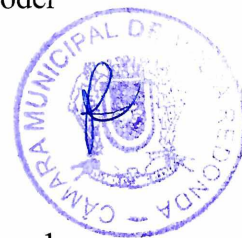
Art. 4º O programa de reabilitação COVID-19 servirá para informar e dar publicidade:

I – dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de COVID-19;

II – dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º Para a execução do programa a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para assistências de pacientes que sofrem sequelas da contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.823	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.823

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 79/2021
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/jpd.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.823

Autoriza instituir o Programa de reabilitação COVID-19 no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Reabilitação COVID-19 no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para a execução do programa previsto nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área de saúde, que sejam referências e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós COVID-19.

Art. 2º O objetivo do programa de reabilitação COVID-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da COVID-19 e que ainda precisam de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º O programa de reabilitação COVID-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com acompanhamento, que poderá ser realizado à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo município.

Art. 4º O programa de reabilitação COVID-19 servirá para informar e dar publicidade:

I – dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de COVID-19;

II – dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º Para a execução do programa a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para assistências de pacientes que sofrem sequelas da contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

